

pela indústria interessada, atendidas pelas menos,
as seguintes exigências:

- a) Localização de Indústria em área que lhe for própria;
- b) Observância das normas e condições que forem estabelecidas no Plano de implantação e desenvolvimento da Cidade Industrial.

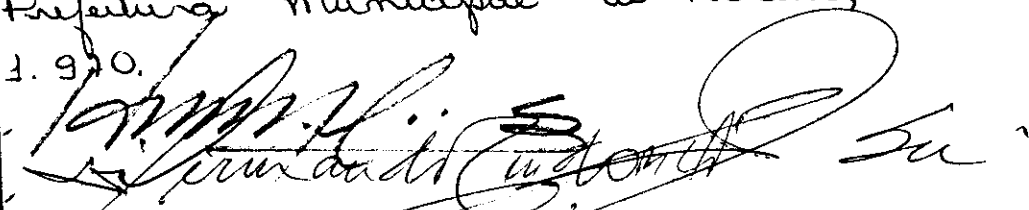
Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a divulgação por todos os meios da presente lei, assim como regulamentá-la no que for necessário.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, ou suplementares se necessário.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1970.


P. M. A. S. S.

Rego e pub. Esta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.739, de 29 de maio de 1970.

Institui o Troféu que menciona

O Povo do Município de Frutal, por seus

representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído um troféu que levará o nome de Troféu Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º - Para a sua confecção, abrirá esta Câmara um concurso público podendo concorrer somente artistas locais, com prêmios ao vencedor.

Art. 3º - Este troféu será doado anualmente no dia 4 de Outubro, Festa da cidade, em solenidade pública no palanque oficial ou em Sessão solene da Câmara Municipal a personalidade frutalense ou não, que mais tenha se destacado nos períodos de julho a junho de cada ano.

Art. 4º - Para a escolha desta Personalidade, a Câmara Municipal nomeará no mês de julho uma comissão composta dos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara e seu presidente efetivo;
- b) Dois vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara;
- c) Presidente do Lions Clube;
- d) Presidente da Loja Maçônica;
- e) Presidente do Rotary Clube.

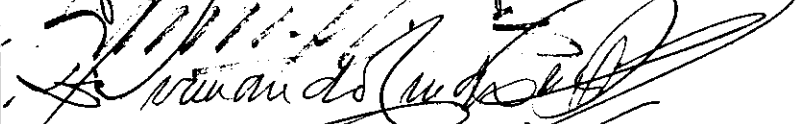
Art. 5º - O critério a ser adotado para a escolha da Personalidade do ano, ficará por conta da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o

conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1970.

 *Fernando de Azevedo* Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.740, de 18 de junho de 1970.

Gra Comissão Municipal de Festjos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada em Frutal nesta data a Comissão Municipal de Festjos.

Art. 2º - São suas atribuições:

- a) Programar e executar as festividades do aniversário da cidade que se realiza no dia 4 de Outubro de cada ano;
- b) Ornamentar a cidade por ocasião das festas juninas, digo, natalinas;
- c) Organizar e levar a efeito uma festa típica em maio ou junho quando do encerramento das colheitas em nossa região.

Art. 3º - São membros efetivos:

- a) Prefeito Municipal
- b) Presidente da Câmara Municipal
- c) Presidente do Sindicato Rural